

**Ministério das Comunicações
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Vice Presidência de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão das Relações do Trabalho
Mesa Nacional de Negociação Permanente da ECT
Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios**

Protocolo nº 001/2013

Dispõe sobre a constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios – MNNP-Correios, dos seus objetivos, dos princípios e preceitos democráticos sob os quais é regida a Mesa, da estrutura funcional, do funcionamento, dos procedimentos formais do processo de negociação e do caráter deliberativo, formalizado após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da ECT e as assembleias dos sindicatos por seus representantes.

REGIMENTO INSTITUCIONAL DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DOS CORREIOS

Cláusula Primeira. O presente regimento estabelece a constituição da **Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios – MNNP-Correios**, instituída pela ECT como fórum permanente de negociação entre Empresa, Federação legalmente constituída e Sindicatos Signatários para tratar de temas pertinentes às relações de trabalho.

I. Constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios

Cláusula Segunda. A Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios será constituída por duas bancadas, designadas: Bancada da ECT e Bancada das Entidades Representativas dos Empregados (federação legalmente constituída e sindicatos signatários).

Parágrafo Primeiro. A Bancada da ECT é composta por representantes indicados pela ECT

Parágrafo Segundo. A Bancada das Entidades Sindicais é constituída por 1(um) membro de cada Sindicato dos Trabalhadores dos Correios (Presidente ou Secretário Geral) e até 7(sete) membros da Comissão Permanente de Negociação da Federação legalmente constituída.

Parágrafo Terceiro. Na impossibilidade de participação do Presidente ou Secretário Geral, a Entidade Sindical Signatária indicará um representante para a Mesa.

Parágrafo Quarto. De comum acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outros órgãos do governo federal e/ou de outras entidades sindicais como observadores.

Parágrafo Quinto. Os critérios de representação estabelecidos no presente regimento poderão ser reavaliados de comum acordo, a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto. Serão instituídas Mesas Regionais de Negociação-MRN com os Sindicatos Signatários.

II. Objetivos e Finalidades

Cláusula Terceira. Constituem objetivos e finalidades da MNNP-Correios:

- 1) Instituir metodologias de tratamento para os conflitos e as demandas decorrentes das relações do trabalho no âmbito da ECT de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados pelas partes;
- 2) Instituir e promover a regulamentação legal de um Sistema de Negociação Permanente;
- 3) Negociar a Pauta de Reivindicações dos empregados e da ECT, protocolada pelas partes;
- 4) Estabelecer procedimentos e normas que ensejem melhorias nas relações do trabalho;
- 5) Discutir temas gerais e de assuntos de interesse da Empresa e dos trabalhadores, nos termos estabelecidos neste Protocolo.

III. Princípios Constitucionais e Preceitos Democráticos

Cláusula Quarta. A MNNP-Correios apóia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

- 1) Da **legalidade**, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar proteção às ações do administrador público;
- 2) Da **moralidade**, por meio do qual se exige probidade administrativa;
- 3) Da **impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público**, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
- 4) Da **qualidade dos serviços**, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública o preceito constitucional da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei, a honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e na qualidade dos serviços de interesse público;
- 5) Da **publicidade**, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;
- 6) Da **liberdade sindical**, que confere aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações do trabalho na ECT, assegurando a livre organização sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cláusula Quinta. A MNNP-Correios também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- 1) Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;
- 2) Da obrigatoriedade das partes de buscarem a negociação quando solicitado por uma delas;
- 3) Do direito de acesso à informação;
- 4) Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;
- 5) Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

IV. Estrutura Funcional

Cláusula Sexta. A MNNP-Correios compreende o funcionamento articulado de uma Mesa Nacional e de Mesas Regionais, ambas de caráter deliberativo na sua esfera de competência, após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da ECT e as assembleias dos Sindicatos por seus representantes.

Parágrafo Primeiro. A Mesa Nacional terá sob sua responsabilidade as temáticas corporativas de impacto e repercussão nacional, cujas discussões abarcarão os temas pela ordem de prioridade acordada entre as partes.

Parágrafo Segundo. Poderão ser criadas Comissões Temáticas de interesse comum, que têm por finalidade subsidiar as discussões da MNNP-Correios, devendo ter definido(s) seu(s) tema(s), abrangência e prazo para apresentação de propostas, de consenso ou não, que serão remetidos à apreciação da MNNP-Correios.

Parágrafo Terceiro. As Mesas Regionais de Negociação discorrerão sobre temas locais, que repercutem nas Unidades vinculadas às Diretorias Regionais.

Parágrafo Quarto. A composição das Mesas Regionais de Negociação será paritária, com a participação de 5(cinco) representantes da ECT e 5(cinco) representantes sindicais, excetuando-se a Diretoria Regional de São Paulo Interior, com até 6(seis) participantes de cada Bancada.

Parágrafo Quinto. Os temas cujo impacto financeiro não esteja dentro do limite orçamentário da Diretoria Regional, serão objeto de negociação na MNNP-Correios.

V. Prerrogativas e competências.

Cláusula Sétima. O tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes dos vínculos das relações do trabalho no âmbito da ECT, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das partes subscritoras do presente Regimento.

Parágrafo Primeiro. Compete à MNNP-Correios dar encaminhamento as tratativas de caráter geral entre a ECT, Federação legalmente constituída e os Sindicatos Signatários;

Parágrafo Segundo. Compete à MNNP-Correios aprovar a constituição das Mesas e definir critérios para a composição das Mesas Regionais ou Comissões Temáticas Específicas.

Parágrafo Terceiro. Compete às Mesas Regionais dar encaminhamento as tratativas coletivas de caráter específico de cada regional e respectivos Sindicatos Signatários.

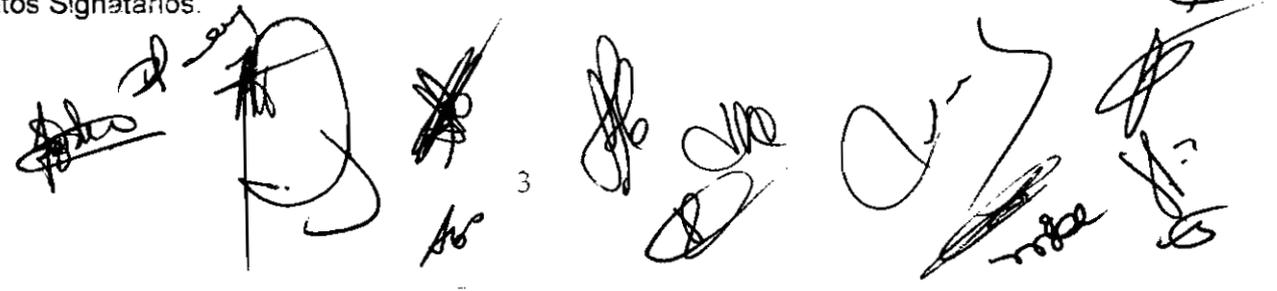
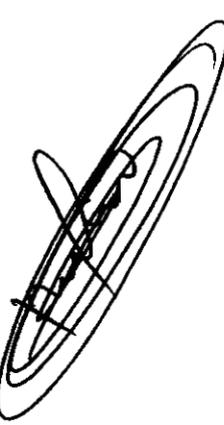
Parágrafo Quarto. Compete às Comissões Temáticas Específicas dar encaminhamento as tratativas relacionadas exclusivamente aos temas específicos para os quais foram instituídas.

VI - Estímulo à Instância Negocial

Cláusula Oitava. As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse da Empresa e dos empregados, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência.

VII. Caráter Deliberativo e Sistema Decisório

Cláusula Nona. As decisões emanadas da MNNP-Correios, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito, para produzirem efeitos legais deverão obedecer aos preceitos legais que regem a ECT e/ou nos termos previstos nos estatutos da Federação legalmente constituída e dos Sindicatos Signatários.



VIII. Regras e procedimentos formais do processo negocial.

Cláusula Décima. A MRN terá seus trabalhos coordenados, individualmente, por um Coordenador Executivo, representante da VIGEP.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador, entre outras atribuições que lhes forem conferidas:

- 1) Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema negocial;
- 2) Convocar os Sindicatos Signatários para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;
- 3) Definir o local, horário e pauta das reuniões extraordinárias, de comum acordo entre as partes;
- 4) Receber itens, elaborar e encaminhar aos membros, antecipadamente, a pauta de cada reunião ordinária em comum acordo;
- 5) Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;
- 6) Abrir, coordenar e encerrar as reuniões de comum acordo entre as partes;
- 7) Secretariar as reuniões;
- 8) Elaborar atas de reunião e repassá-las aos membros, cuidando para que sejam assinadas por todos;
- 9) Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

IX. Calendário de Reuniões

Cláusula Décima Primeira. As reuniões das MNNP-Correios e MRN serão realizadas quinzenalmente, conforme calendário firmado entre as partes. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sob demanda, de comum acordo e a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A confirmação do convite aos membros da MNNP-Correios para a participação nas reuniões será encaminhada no prazo de 8 (oito) dias úteis anteriores à sua realização.

X. Recursos Financeiros

Cláusula Décima Segunda. Os custos decorrentes dos deslocamentos aéreos, hospedagem e diárias da MNNP-Correios com a Federação legalmente constituída e Sindicatos Signatários, ficarão sob a responsabilidade da ECT.

XI. Formalização de resultados

Cláusula Décima Terceira. Os assuntos tratados nas Mesas de Negociação serão registrados sinteticamente em atas de reunião que serão elaboradas pelo Coordenador-Executivo que as submeterá à aprovação das partes, após leitura, à assinatura dos membros. Os acordos firmados se constituirão em lei entre as partes e comporão o Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único. Todos os documentos pertinentes à MNNP-Correios serão públicos e arquivados pela ECT.

XII. Disposições Finais

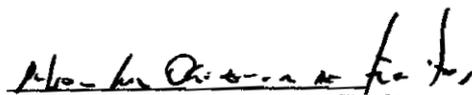
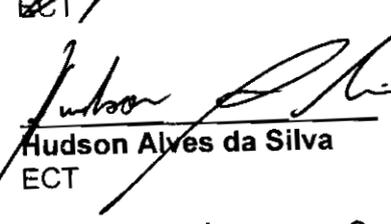
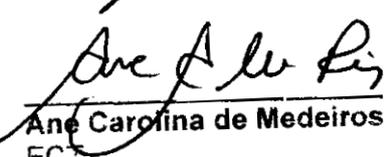
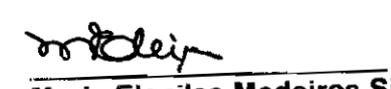
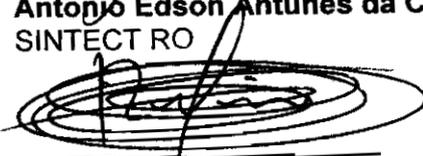
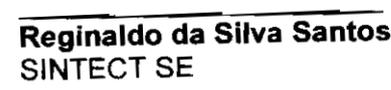
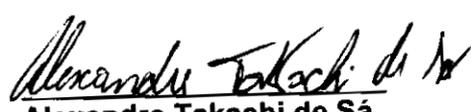
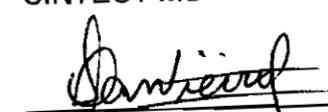
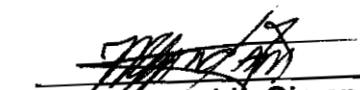
Cláusula Décima Quarta. O descumprimento de quaisquer dos termos deste Regimento, por uma das partes, será considerado rompimento das bases fundamentais da MNNP-Correios.

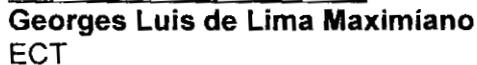
Cláusula Décima Quinta. Casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela MNNP-Correios, após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da ECT e as assembleias dos Sindicatos por seus representantes.

Cláusula Décima Sexta. Compete exclusivamente às partes decidir sobre mudanças no presente Regimento e adotar providências para uniformizar procedimentos do MNNP-Correios.

Cláusula Décima Sétima. O presente Regimento terá vigência a partir da assinatura das partes.

Brasília, 27 de novembro 2013.

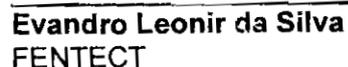

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
ECT
Idel Profeta Ribeiro
ECT
Heloisa Marcolino
ECT
Fagner José Rodrigues
ECT
Hudson Alves da Silva
ECT
Ane Carolina de Medeiros Rios
ECT
Maria Elenilson Medeiros Silva
ECT
Antonio Edson Antunes da Cruz
SINTECT RO
José Aparecido Rufino
SINTECT TO
Reginaldo da Silva Santos
SINTECT SE
Alexandre Takachi de Sá
SINTECT MS
Oséias Santos Vieira
SINTECT RPO
Altannes Cleidy Vieira Holanda
SINTECT AL
José Aparecido Gimenes Gândara
SINTECTEB BRU


Georges Luis de Lima Maximiano
ECT

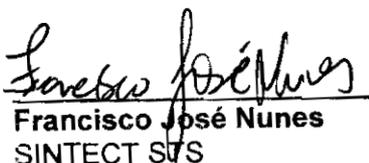

Elias Cesário de Brito Junior
SINTECT SP

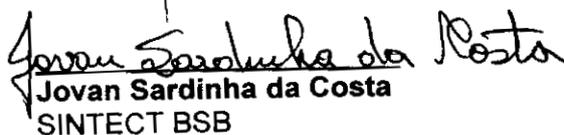

Antonio Queiroz Pacheco
ECT


Ronaldo Ferreira Martins
SINTECT RJ


Evandro Leonir da Silva
FENTECT


José Edison Firmino da Silva
SINTECT RN


Francisco José Nunes
SINTECT SVS


Jovan Sardinha da Costa
SINTECT BSB


Emerson Marcelo Gomes Marinho
FENTECT


Amanda Gomes Corcino
FENTECT

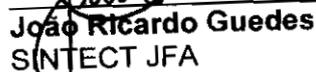

Hálisson Tenório Ferreira
SINTECT PE

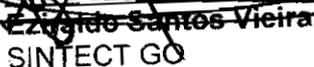

Vitor Rittman da Silva
SINTECT RS


Emanuel de Sousa Santos
SINTECT PB


Maximiliano Velásques Filho
SINTECT MA


Luiz Carlos Machado Vargas
SINTECT SMA


João Ricardo Guedes
SINTECT JFA

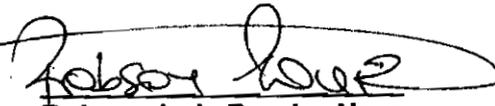

Ezivaldo Santos Vieira
SINTECT GO

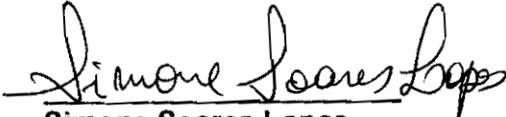

Suzy Cristiny da Costa
SINTECT ACR


Antonio Manuel Mendes
SINTECT URA


Maria de Lourdes Félix de Andrade
SINTECT CE


Fischer Marcelo Moreira dos Santos
SINTECT ES


Robson Luiz Pereira Neves
FENTECT


Simone Soares Lopes
SINCOTELBA BA

Marcílio Alves de Medeiros
SINTECT VP

Sérgio Luiz Pimenta
SINTECT SJO

Joel Arcanjo Pinto
FENTECT



SINCORT/PA
Rafael ANDRÉ N. DA SILVA
11/12/2013

